

POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO NA PERSPECTIVA DA INCLUSÃO:

Uma questão de direitos humanos

Liliane Garcez (SEE/MEC) – lilianegarcez@gmail.com

DOI: 10.28998/2175-6600.2011v3n5p01

A escola como instituição social sempre teve que lidar com as diferenças humanas em seu interior. Por definição, é o local onde o conhecimento produzido socialmente e organizado sob a forma de currículo investe determinada intencionalidade às relações entre pessoas que lá convivem. Em diálogos por meio dos quais transmitem, apreendem e ressignificam valores sociais e culturais que lhes são significativos, os educadores sistematizam e apresentam conhecimentos concretizados em metodologias, estratégias e didáticas estabelecidas e empreendidas em cada época, pois têm como objetivo subsidiar os estudantes no desenvolvimento de seus processos de aprendizagem. Desta maneira, o modo pelo qual são organizados os sistemas educacionais pode ser entendido como resposta ético-política às demandas sociais para a formação das ‘novas gerações’ ao longo da história e em diferentes contextos. Mais ainda, que a escola para atingir o objetivo de elaborar novas respostas às diferentes questões formuladas ‘na linha do tempo’ desenvolve seu trabalho em dois sentidos amplos e simultâneos a partir dos diversos atores que nela estabelecem essas relações cotidianas: transmissão de saberes e produção de conhecimento. Conservar e transformar são, pois, ações que compõe o movimento da escola definida como instituição social.

Em outro âmbito, a Educação pode ser definida como política pública¹ cujas prioridades são oriundas da sociedade que se organiza no intuito de que seus pleitos

1 Cf. Isaura BELLONI; Heitor de MAGALHÃES e Luzia Costa de SOUSA, Metodologia de avaliação em políticas públicas, 2001, p. 44. “[...] política pública é a ação intencional do Estado junto à sociedade. Assim, por estar voltada para a sociedade e envolver recursos sociais, toda política pública deve ser sistematicamente avaliada do ponto de vista de sua relevância e adequação às necessidades sociais”.

Debates em Educação

ganhem espaço nas agendas governamentais, posto que, para se efetivarem, necessitam de investimentos sociais, políticos e econômicos.

Estabelece-se uma questão: se essas demandas sociais são feitas por pessoas ou grupos de pessoas, o que possibilita diferenciar entre pleitos voltados para o bem comum e demandas calcadas em interesses privados?

Para formular respostas possíveis a essa indagação, faz-se necessário relembrar a ideia de direito. Mais precisamente a noção de direitos humanos². Diferente do que por vezes percebemos em nosso cotidiano, somente após as inúmeras atrocidades cometidas durante as duas guerras mundiais, vários dos países envolvidos decidiram elaborar, em conjunto, uma Carta cujo valor ultrapassasse fronteiras e, assim, pudesse ser respeitada pelo ‘mundo todo’. Trata-se da Declaração Universal dos Direitos Humanos³. Sua importância como documento consensuado há mais de 60 anos e, que atualmente está traduzido em mais de 300 (trezentos) idiomas, fica demonstrada quando seu conteúdo desponta como imprescindível nas discussões sobre políticas públicas. Tem estabelecido em seu artigo I que “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade” e em seu artigo XVI que “todo ser humano tem direito à Educação”.

Retomando a linha de pensamento inicial, ao afirmar que a sociedade se organiza de modo a responder às questões sociais, pode-se complementar que, a partir de novos pleitos característicos dos diferentes momentos históricos são fundamentados direitos que anteriormente não eram entendidos como tais, o que promove um *continuum* em termos de re-organização social cujo objetivo permanece ser que todos os cidadãos ganhem em dignidade, justiça e solidariedade. Assim, a partir da Declaração Universal dos Direitos Humanos fica posto que a sociedade

2 Segundo a Organização das Nações Unidas, direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos, sem nenhuma distinção de nacionalidade, lugar de residência, sexo, origem, etnia, cor, religião, língua, ou qualquer outra condição. Todos têm os mesmos direitos humanos, sem discriminação alguma. Esses direitos são inter-relacionados, interdependentes e indivisíveis. <http://www.un.org> acessado em 25 de julho de 2010.

3 A Declaração Universal dos Direitos Humanos foi fruto de dois anos de trabalho e teve sua promulgação aos 10 de dezembro de 1948. Numa época em que a ONU contava com 58 países membros, 48 votaram a favor, oito abstiveram-se e houve duas ausências. É importante destacar que este documento refletiu as preocupações presentes tanto na “Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão” (documento oriundo da Revolução Francesa de 1789), como na “Constituição Americana” de 1791.

Debates em Educação

permaneça mobilizada para eliminar as características excludentes que sejam detectadas. A não acessibilidade aos bens, serviços e conhecimentos produzidos socialmente, a não representação pública, a discriminação econômica, cultural e política, por exemplo, são alguns dos fatores que hoje indicam exclusão de parcelas da população, uma vez que ferem a ideia de igualdade real a ser assegurada pelo Direito e geram sofrimento naqueles aos quais atinge. Pode-se dizer, então, que a concretização desses direitos para garantir a participação social de todos é o objetivo das políticas públicas atuais. Seu monitoramento é, pois, imprescindível para que ações governamentais gerem condições de vida melhores e que a exclusão, aqui entendida como descompromisso com o sofrimento do outro⁴, perca espaço e força. Esse processo de elaboração e aprimoramento de direitos que assegurem a participação de todos sem exceção, e, a efetivação de uma sociedade inclusiva, fica patente a partir da elaboração da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Em termos de monitoramento, após 1948, os países membros da Organização das Nações Unidas passaram a ter reuniões periódicas com o objetivo de acompanhar 'se' e 'como' os preceitos estabelecidos na Declaração estavam sendo efetivados em cada país. Nessas avaliações foi sendo constatado que a implementação não estava acontecendo da forma esperada. A estratégia, então, a partir de 1966, foi de articular o foco de afirmação dos direitos mais gerais (amplos) às demandas dos grupos mais vulneráveis socialmente – que não se confunde com a noção de minoria –, de maneira que os direitos humanos universais de natureza individual e social pudessem ser efetivados por meio de instrumentos jurídicos locais e de princípios aplicáveis a cada um desses grupos. A incorporação das demandas específicas gerou um conjunto de normas e instrumentos válidos de direitos e deveres que consideraram pessoas e grupos, antes à margem. Essa série de conferências e declarações focadas em determinados grupos tem feito com que pautas de movimentos sociais estabelecidas como 'direitos que se gostaria de ter', sejam paulatinamente entendidas como pleitos de toda a sociedade de forma a concretizar a noção que toda pessoa tem o direito a

⁴ Bader SAWAYA, "Introdução: exclusão ou inclusão perversa?", 2001, p. 8.

Debates em Educação

condições de vida e à oportunidade de realizar seus projetos⁵. Em outras palavras, trata-se de um movimento de consolidação de uma sociedade democrática, legitimada pelo exercício da cidadania e pela construção das identidades na diferença, que se efetiva na medida em que se torna cada vez mais acolhedora e responsiva às necessidades de todos e de cada um dos cidadãos.

Voltemos à Educação, à instituição escola e sua relação com os direitos humanos. Se uma das possibilidades de definição de Educação é apresentá-la como direito humano fundamental que tem seu *locus* preferencial de realização a escola, pode-se afirmar que os objetivos específicos de transformação/conservação de conhecimentos não estão estabelecidos a priori. Ou seja, o fazer da instituição escolar não se dá de forma desenraizada dos condicionantes sócio-históricos; é estabelecido e reestabelecido cotidianamente na prática concreta de seus protagonistas nos diferentes contextos. Um exemplo. Há pouco tempo, havia um discurso hegemônico no qual um 'bom' ensino era aquele por meio do qual todos os alunos aprendiam a discorrer sobre as mesmas informações/conhecimentos de uma mesma forma. A busca pela homogeneização voltada para minimizar as vicissitudes do processo educativo e amainar o impacto da exclusão de parcelas da população resultante desse *modus operandi* (considerada por muitos como inevitável dentro do atual sistema social), estabeleceu como valor central a competição entre alunos, educadores, escolas, cidades, países. Balizados pelos indicadores de qualidade, considerados medidores seguros sobre os rumos educacionais, a busca pelo 'topo' do ranqueamento gerou formas de organização do espaço escolar e de atuação de seus agentes voltadas para a seleção dos mais capazes. A partir da comparação entre tais medidas estabelecidas e para a consequente expulsão de todos aqueles que não estivessem aptos a dar a resposta desejada ou que não se adequassem à estratégia existente.

Nesse modelo vale a premissa do encaminhamento que seleciona e estipula outros responsáveis por aqueles que são diferentes. Para cada diferença, um especialista. Quando essas diferenças humanas eram caracterizadas como deficiências,

5 Cabe sempre lembrar que todos os direitos humanos, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, originados em certas circunstâncias, caracterizados por lutas em defesa de novas demandas contra poderes estabelecidos, de modo gradual, não todos de uma vez nem de uma vez por todas.

Debates em Educação

instituições outras, que não a escola comum, eram nomeadas como responsáveis pelo processo de escolarização dessas crianças. A escola comum seria para todos que correspondessem às expectativas de 'normalidade', estivessem na 'média'. Parafrazeando Taylor⁶ "o aluno certo na escola certa". Dentro dessa perspectiva, crianças em idade escolar que apresentassem algum tipo de impedimento sensorial, físico, cognitivo etc., deveriam estar fora da escola comum, para seu próprio bem e da sociedade como um todo. Ainda que em um primeiro momento essa diferença não fosse 'detectada', os investimentos educacionais, focados na exigência da adaptação e reprodução de conteúdos o mais próximo ao transmitido, dedicavam-se à criação de instrumentos capazes de fazer e aprimorar esse diagnóstico a qualquer tempo. Havia, portanto, um risco permanente de expulsão dos estudantes pela incapacidade de se adequarem às exigências educacionais. As estruturas da escola, do ensino, deveriam permanecer intactas. Questioná-las está fora de cogitação, não seria próprio desse modelo⁷.

Essa maneira seletiva de atuação das escolas foi e continua a ser alvo de muitos embates. Movimentos sociais, internos e externos à educação, têm apontado para a necessidade premente de se forjar uma sociedade inclusiva baseada nos direitos humanos. Após 1948, as conferências que geraram declarações mundiais apontaram elementos e argumentos que enfraqueceram esse discurso, como por exemplo, desmontar a noção de que quantidade e qualidade funcionam tal como grandezas inversamente proporcionais. Ao sustentar a indissolubilidade entre qualidade e quantidade aplicada à educação tem-se consolidado a ideia que educação de qualidade é aquela voltada para todos e para cada um, da qual ninguém fica de fora, onde todos, sem exceção, têm o direito de viver em espaços não segregados e fazer

6 Frederick Winslow Taylor, engenheiro, publicou em 1911 seu livro "Princípios de Administração Científica". Uma das idéias principais contidas nesses escritos é que o caminho mais curto para atingir a máxima produtividade e mais alto lucro empresarial seria a racionalização do trabalho, ou seja, a divisão do trabalho em pequenas funções distribuídas entre os trabalhadores. Ele pretendeu com isso estabelecer um caráter científico à administração e substituir os métodos empíricos por métodos científicos e testados que auxiliariam na seleção de trabalhadores, na verificação de suas melhores aptidões, em seu treinamento e preparação para atuar nos cargos mais adequados.

7 Mais um paralelo com o pensamento de Taylor. Esse autor estabelece uma crítica a um tipo de administração que permite ao trabalhador dar sugestões por sua própria iniciativa, ainda que essa idéia possa estar voltada para aumentar o lucro. São dois os motivos principais alegados: o trabalhador perde a agilidade ao ficar pensando sobre o processo de produção e o empregador acaba por ficar dependente do empregado, pois esse acaba por saber mais do negócio que o próprio patrão.

Debates em Educação

suas próprias escolhas. A avaliação ganha outros contornos para além de sua eficácia seletiva e alinha-se ao diagnóstico provisório, ao estudo contínuo – de ponto de chegada a pontos de partida. O trabalho da educação dentro dessa perspectiva dinâmica volta-se não para explicar quais são as possíveis causas e culpados pelo insucesso da escola hoje, e sim para a busca de caminhos que apontem propostas pedagógicas e políticas nas quais a qualidade social da educação está mesclada à idéia de quantidade⁸. Ou seja, na medida em que existem condições cada vez mais ampliadas de acesso e permanência – diminuindo a evasão e a repetência – com a presença de todas as diferenças humanas dentro da escola comum, há um aumento da qualidade social da educação⁹. O discurso da seleção permanece, mas não é único, não é mais considerado verdade inequívoca.

Assim, o fortalecimento da função social da escola que legitima sua existência como instituição social, diferente da visão pragmática, ‘taylorista’, de condicionar a qualidade educacional ao sucesso no mercado de trabalho e à competitividade, privilegia o acesso ao conhecimento acumulado e sua apropriação, bem como sua constante re-elaboração. Para cada pessoa, essa formação articulada tanto com a existência social como com a individual possibilita a compreensão do contexto em que vive, de modo a transformar conhecimentos científicos em repertórios de ação cotidiana. O acesso de todos e de cada um a escola comum, por outro lado, traz a possibilidade de que os educadores reflitam continuamente e cotidianamente sobre o sentido social concreto do que fazem na direção dos interesses da maioria da população, e, trabalhem no fortalecimento de vínculos sociais e da democracia. Vincula-se a um movimento de ‘ganha-ganha’, no qual a cooperação entre alunos, educadores, escolas, países é valor central. A participação de todos na transmissão, veiculação, resignificação de saberes e valores sociais consolida-se como direito das novas gerações e se relaciona com o rompimento das formas de exclusão. Essa é a

8 Liliane GARCEZ, Da construção de uma ambiência inclusiva no espaço escolar, Dissertação de Mestrado, Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2004, p 153.

9 Cf. Isaura BELLONI; Heitor de MAGALHÃES e Luzia Costa de SOUSA, *op. cit.*, p. 44. “Os principais objetivos que justificam o desenvolvimento de estudos que avaliam políticas públicas são ‘conhecer seus fatores positivos, apontar seus equívocos e insuficiências, com a finalidade de buscar seu aperfeiçoamento ou reformulação’; o outro é ‘oferecer subsídio para a tomada de decisão’, que ‘refere-se tanto à continuidade da política examinada, quanto a ajustes ou reformulações de suas ações, em face dos objetivos da própria política e/ou os dos setores atingidos”.

Debates em Educação

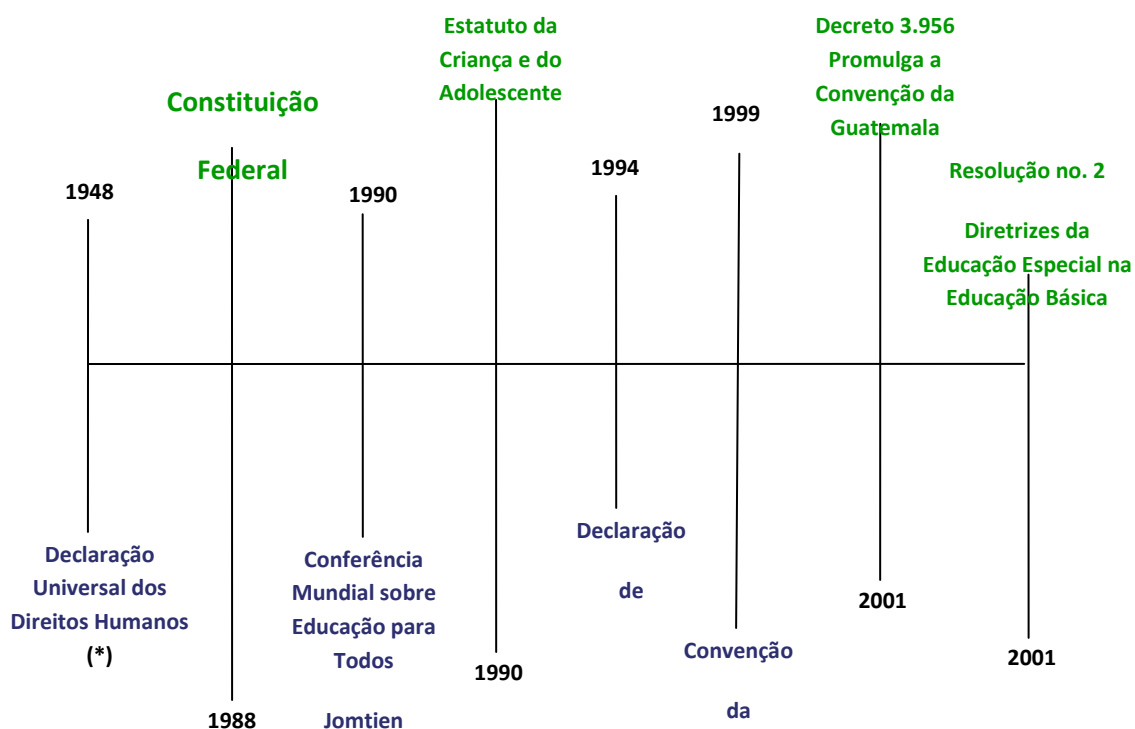
definição de inclusão. A inclusão como movimento que envolve o ser humano e sua relação com os outros e, determina e é determinada por formas de legitimação social e individual. Ou seja, que é construída e reconstruída social e historicamente e assim se configura em todas as esferas da vida. Por tratar-se de um posicionamento/opção diante do outro e da vida é uma questão ético-política experienciada como sentimento, pensamento e ação.

Inclusão escolar, portanto, não é apenas o reverso de exclusão escolar, e sim o processo de modificação do sistema educacional para ampliar sua capacidade de respostas eficazes a todos e a cada aluno. Não se trata da mera matrícula de uma criança ou jovem que estava fora da escola, no espaço escolar. Esse processo é importante, mas não suficiente, se o padrão estabelecido mantiver-se. Como paradigma fundamentado nos direitos humanos, inclusão conjuga igualdade e diferença como valores indissociáveis e incita a escola e a sociedade a criarem alternativas para superação da exclusão, o que implica em mudanças estruturais e culturais da escola comum para que esta receba a todos os cidadãos em idade escolar.

No Brasil, comemora-se nesse ano, 22 anos de nossa Constituição Federal, após anos de regime militar. Na chamada Constituição cidadã, o princípio da educação para todos já está estabelecido, o que dá a essa questão o status de pleito social a ser concretizado em termos de políticas públicas há pelo menos duas décadas. Ao longo desse período, propostas de reorganização dos sistemas educacionais têm gerado muita discussão, com argumentos que por vezes reforçam uma compreensão dual da educação, como se existissem dois campos – educação comum e educação especial – opostos e inconciliáveis por definição, restando aos educadores e a sociedade como um todo escolher entre defender um ou outro. Entretanto, dado que na perspectiva da educação inclusiva o princípio central é a busca pela efetivação do direito de todos a uma vida digna, tal qual afirmado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, nela não há dois lados. A prioridade na agenda educacional dentro desse paradigma é o estabelecimento de estratégias políticas de ação para articular essas vivências e experiências constituídas dentro da educação comum e da especial ao longo dos anos.

Debates em Educação

A linha do tempo até o ano de 2001, apresentada a seguir, demonstra que a questão dos direitos humanos e, em particular, das pessoas com deficiência, tem sido alvo de declarações e documentos legais no Brasil e no mundo.



(*) Em azul estão os documentos internacionais e em verde os nacionais.

Após a Declaração Universal dos Direitos Humanos, para a Educação, a Conferência Mundial de Educação para Todos, realizada em março de 1990 em Jomtien, Tailândia, foi um marco importantíssimo, dado que ratificou de maneira detalhada o ideário proposto quarenta anos antes pela Declaração supramencionada.

O artigo 1º da Declaração Mundial de Educação para Todos discute a educação como estratégia para satisfazer as necessidades básicas de aprendizagem, para que toda pessoa possa desenvolver suas potencialidades, saber como obter informação e conhecimentos, e assumir atitudes e valores em favor do bem comum. Pontua a

Debates em Educação

educação como processo que não está restrito à escola, embora essa tenha um papel fundamental na disseminação e construção de conhecimento, e deva, portanto, empenhar-se nessa tarefa.¹⁰

Na medida em que a Declaração Mundial de Educação para Todos coloca como prioridade o atendimento de todos pelos projetos de educação nacionais, acaba por desencadear movimentos intensos por parte daqueles que foram historicamente excluídos desse acesso, como, por exemplo, as pessoas com deficiência. O “todos” passa a ser alargado e as propostas estendem-se, cada vez mais, a todas as especificidades humanas.

Nessa conjuntura, é redigida a Declaração de Salamanca¹¹. Nela, o direito de todas as pessoas à educação é afirmado, conforme a Declaração Universal de Direitos Humanos, de 1948. Renova, ainda, o empenho da comunidade mundial verificado na Conferência Mundial sobre Educação para Todos, de 1990, para garantir esse direito a todos, independentemente de suas diferenças. São seus norteadores:

- Toda criança tem direito fundamental à educação, e deve ser dada a oportunidade de atingir e manter o nível adequado de aprendizagem,
- Toda criança possui características, interesses, habilidades e necessidades de aprendizagem que são únicas,
- Os sistemas educacionais deveriam ser designados e programas educacionais deveriam ser implementados no sentido de se levar em conta a vasta diversidade de tais características e necessidades;
- Aqueles com necessidades educacionais especiais devem ter acesso à escola regular, que deveria acomodá-los dentro de uma Pedagogia centrada na criança, capaz de satisfazer a tais necessidades.¹²

10 Liliane GARCEZ, Da construção de uma ambiência inclusiva no espaço escolar, Dissertação de Mestrado, Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, 2004, p 42.

11 A Declaração de Salamanca foi um documento assinado por representantes de 88 governos e 25 organizações internacionais reunidos em assembléia durante a Conferência Mundial de Educação Especial, entre 07 e 10 de junho de 1994.

12 Declaração de Salamanca – de princípios, política e prática para as necessidades educativas especiais, texto no site www.cedipod.org.br/salamanc.htm, acessado em 25 de julho de 2010.

Debates em Educação

Esse documento afirma que a diferença é própria da humanidade e que esta, portanto, não pode ser fator de discriminação. Indica que os governos locais devem estabelecer como maior prioridade, tanto política como financeira, o aprimoramento dos sistemas de ensino para se tornarem aptos a incluírem todas as crianças. Com isso, a Declaração de Salamanca torna-se uma referência concreta da mudança da perspectiva da integração para a da inclusão, pois propõe que a mudança social e não uma adaptação do indivíduo a determinado padrão considerado de normalidade é a via para que seja possível o acesso e a participação de todos. Até hoje, essa Declaração é considerada por muitos um divisor de águas em termos do acesso à educação comum para pessoas com deficiência, dado que caminha no sentido oposto ao da classificação e patologização do indivíduo, privilegia uma leitura da deficiência como diferença, e desta como inerente à condição humana. Por ser uma declaração mundial, ela não se propõe a ser um receituário de ações que, quando aplicadas “corretamente”, tendem a dar “bons” resultados em todos os contextos. No corpo do texto fica claro que a pretensão é de, ao contrário, indicar em linhas gerais quais políticas públicas devem ser implementadas na direção da educação de todos. Menciona ainda que todas estas mudanças devem ser postuladas em forma de lei ou de política, e, finalmente, recomenda que a educação especial seja parte integrante de todos os sistemas educacionais.

Escolas regulares que possuam tal orientação inclusiva constituem meios mais eficazes de combater atitudes discriminatórias criando-se comunidades acolhedoras, construindo uma sociedade inclusiva e alcançando educação para todos; além disso, tais escolas provêm uma educação efetiva à maioria das crianças e aprimoram a eficiência e, em última instância, o custo da eficácia de todo o sistema educacional¹³.

Em 1999, a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Pessoa Portadora de Deficiência, celebrada na Guatemala,

¹³ Declaração de Salamanca – de princípios, política e prática para as necessidades educativas especiais, texto no site www.cedipod.org.br/salamanc.htm, acessado em 25 de julho de 2010.

Debates em Educação

da qual o Brasil é signatário, deixa clara a impossibilidade de tratamento desigual com base na deficiência, definindo a discriminação como toda diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, antecedente de deficiência, consequência de deficiência anterior ou percepção de deficiência presente ou passada, que tenha o efeito ou propósito de impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício por parte das pessoas portadoras de deficiência de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais (art. 1º, nº 2, a.).

O direito de acesso ao Ensino Fundamental é um direito humano indisponível, por isso as pessoas com deficiência, em idade de freqüentá-lo, não podem ser privadas dele. Assim, toda vez que se admite a substituição do ensino de alunos com deficiência em classes comuns do ensino regular, unicamente pelo ensino especial na idade de acesso obrigatório ao Ensino Fundamental, esta conduta fere o disposto na Convenção da Guatemala.¹⁴

Como já mencionado, a partir de 1966, a Organização das Nações Unidas passou a elaborar Declarações que firmavam alguns dos principais pleitos de grupos historicamente excluídos de uma efetiva participação social. Em 2006, ou seja, quarenta anos depois dessa decisão, o grupo focado foi o das pessoas com deficiência. Em seu preâmbulo, a **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência** reafirma a universalidade, a indivisibilidade, a interdependência e a inter-relação de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais, bem como a necessidade de que todas as pessoas com deficiência tenham a garantia de poder desfrutá-los plenamente, sem discriminação. Ao mesmo tempo, em termos de políticas públicas, aponta a necessidade de analisar cada parte desse direito a fim de elaborar um conjunto de objetivos e metas para dar conta das responsabilidades implicadas nesse caminho.

14 Ministério Público Federal: Fundação Procurador Pedro Jorge de Melo e Silva (organizadores). O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular, 2ª ed. rev. e atualizada. Brasília: Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, 2004, p. 12.

Debates em Educação

Se estas afirmações simplesmente ‘relembrem’ acordos anteriormente estabelecidos desde 1948, a Convenção mostra-se um documento inovador em seu artigo primeiro no qual fundamenta seu propósito de

[...]promover, proteger e assegurar o desfrute pleno e eqüitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência e promover o respeito pela sua inerente dignidade”

E, também, na adoção e definição do seguinte conceito de ‘pessoa com deficiência’:

Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.¹⁵

Seu 24º. artigo é dedicado na íntegra à Educação como direito de todos e de cada um. Nele está posto que os Estados-parte se comprometem a assegurar um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, ou seja, com igualdade de oportunidades, sem discriminação e em ambientes não segregados. Seus objetivos podem ser agrupados em três blocos. Inicialmente são descritos os mais amplos, próprios da educação para todas as pessoas, com ou sem deficiência. O bloco seguinte, diz respeito a uma gama de direitos que estão postos para dar conta de um processo de exclusão histórico sofrido pelos grupos mais vulneráveis e impedidos de participação. São grupos que são lembrados quando perguntamos quem são os excluídos deste lugar? Quem não tem acesso ao que é produzido socialmente de forma autônoma? Quem não tem vez e voz para participar ativamente dos debates sociais? Por essa característica, a garantia desses direitos adquire contornos específicos conforme a localidade, a região, o contexto. E, finalmente, um terceiro

15 A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi promulgada pela Assembleia Geral das Nações Unidas no dia 6 de dezembro de 2006. Até a presente data, ela foi assinada por 146 países, sendo que destes 88 a ratificaram como lei. Em relação ao seu protocolo opcional, há um total de 89 assinaturas e 54 ratificações.

Debates em Educação

conjunto de pontos que tratam dos apoios específicos relativos aos tipos de deficiência que, obviamente, não podem ser lidos desarticulados ou apartados dos dois blocos anteriores.

Diferentemente das Declarações Internacionais anteriores, no dia 09 de julho de 2008, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência foi ratificada com quórum qualificado, ou seja, aprovada por 3/5 do Congresso Nacional, tornando-se o primeiro tratado internacional com status constitucional da história do Brasil¹⁶ – o Decreto Legislativo 186/08. Além disso, no ano seguinte, o Decreto Executivo 6949/09 de mesmo teor, foi assinado pelo Presidente da República, para não deixar ‘brechas’ legais, uma vez que esse dispositivo constitucional havia sido utilizado pela primeira vez. Pode-se afirmar que tanto a elaboração da Convenção pela Organização das Nações Unidas, bem como o processo de ratificação no Brasil e nos demais países foram frutos dos movimentos sociais que pressionaram os governos com suas demandas baseadas nos direitos humanos e conseguiram o estabelecimento desses marcos legais.

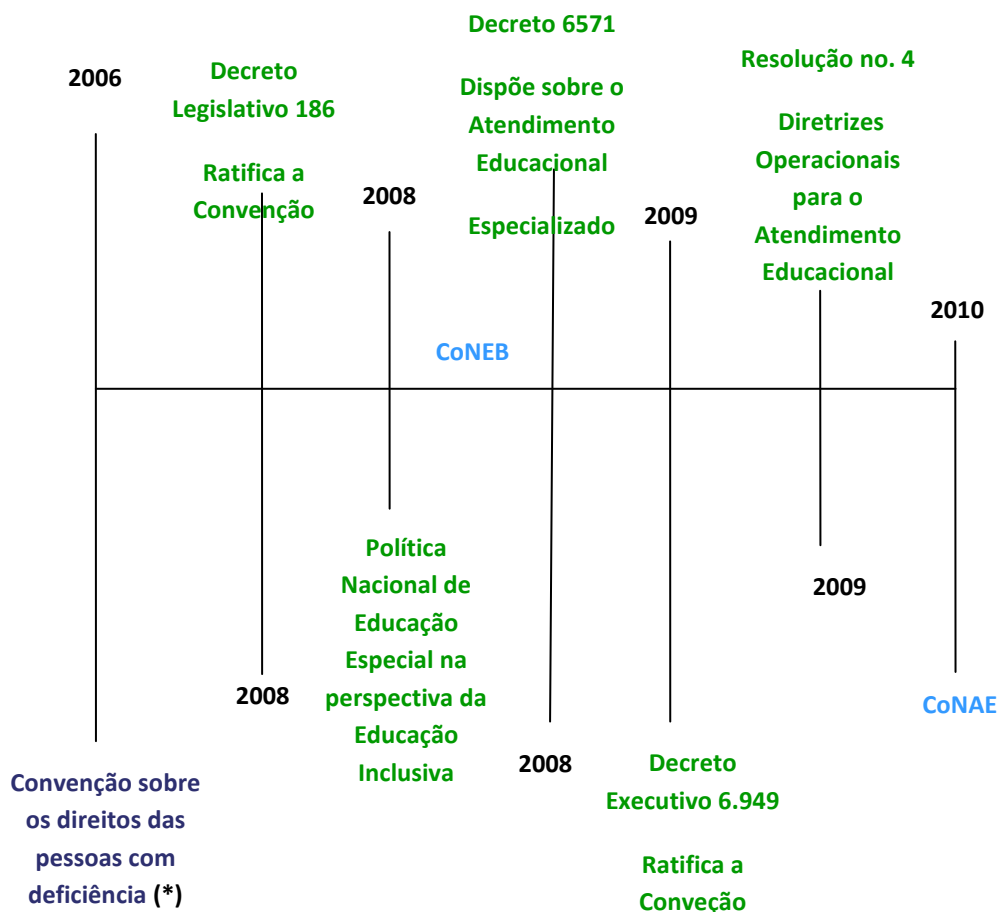
Em relação à Educação, a partir de 2006, ou seja, após a promulgação da Convenção, os movimentos que lutam para garantir que os direitos humanos sejam efetivados para todas as pessoas, com e sem deficiência¹⁷, continuaram pressionando o governo brasileiro que, de lá para cá, tem respondido intensamente com a elaboração de políticas, pareceres, decretos, resoluções e leis a fim de dar conta de forma cada vez melhor do direito à Educação. Na sequência da apresentação da linha do tempo – a partir do ano de 2006 – confirma-se o grande número de marcos legais elaborados no Brasil com esse fim. A Convenção pode ser, assim, caracterizada como um documento de política de Estado, estabelecida a partir de demanda social, que

16 O Brasil foi o 34º país no mundo a ratificar a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e o 20º a assinar seu Protocolo Facultativo pelo qual o país se submete à ação de cortes internacionais, caso não cumpramos o disposto no documento, seja por não implementação de políticas públicas ou por conta de algum caso de violação na área.

17 Nas palavras de Rosângela Bieler (2004): “Comecei atuar na luta em 1978 por meio da ADEFERJ (Associação dos Deficientes Físicos do Rio de Janeiro) e logo em seguida as primeiras confederações nacionais começaram a ser constituídas: ONEDEF, FEDEC, FENEIS, Morhan, FENAPAE, Pestalozzi, FEBIEX. Todos se reuniram para começar a discutir pautas de luta e como se organizar junto com os órgãos de governo. Era o começo, estávamos criando uma identidade própria para a pessoa com deficiência, “nada sobre nós sem nós”. Em 1979 aconteceu a primeira iniciativa para reunir as várias áreas da deficiência e começar a organizar o movimento em todo país para preparação do Ano Internacional da Pessoa com Deficiência, promovido pela ONU em 1981.

Debates em Educação

prevê medidas de monitoramento e de controle social (Artigo 31 e seguintes) e que desencadeia a elaboração de novos marcos legais para dar conta de seus objetivos.



(*) Em azul estão os documentos internacionais e em verde os nacionais.

Nota-se que o ano de 2008 pode ser considerado *sui generis* em termos de reformulação da legislação educacional. Sob a influência desses movimentos e o impacto da Convenção, a partir desta data, tem sido concretizada a opção da sociedade brasileira de uma educação na perspectiva da inclusão, pois fica registrado constitucionalmente que o investimento educacional será de mão dupla: na tarefa de socialização de todas as crianças e jovens com o objetivo de transmitir o conhecimento para as gerações mais novas e, ao mesmo tempo, no trabalho de garantir acesso e permanência de todos na escola para possibilitar que as diferenças humanas em jogo,

Debates em Educação

marcadas pelas individualidades de cada estudante presente nas salas de aula, modifiquem o sistema educacional, em uma relação dialógica.

Para a efetivação dessa opção ético-política, em janeiro de 2008, antes mesmo da ratificação da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência com status de emenda constitucional pelos Decretos 186/08 e 6949/09, foi lançada a **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva** que organizou as diretrizes dessa modalidade de ensino e campo de conhecimento¹⁸. O documento tem como um de seus objetivos centrais eliminar a escolha entre a educação comum e a especial, baseado no entendimento que ambas são importantes ao processo educacional dos alunos público-alvo da Educação Especial. Dito de outra maneira, visa ultrapassar o modelo que estabelece dois sistemas educacionais – o comum e o especial – e promover a articulação entre os saberes neles acumulados com objetivo de efetivar ações que não compitam entre si ou substituam umas às outras. Novamente está posta a ideia de cooperação como valor.

Neste e noutros documentos de políticas públicas, a Educação é definida como um instrumento para a autonomia. Seu diferencial é afirmar que tal construção não é possível fora dos espaços frequentados por todos, ou seja, que o acesso a uma vida plena requer a sistematização de informações legitimadas e qualificadas que possibilitem escolhas. A Política Nacional define que a escola comum, caracterizada como instituição que informa e discute conhecimentos relevantes a todos os cidadãos, cumpre sua função social com qualidade quando ninguém fica de fora, quando todos compartilham do mesmo espaço. Aponta, desta forma, para o fim dos espaços segregados de educação, amparada pela Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência.

“a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e

18 Para rever, debater e sistematizar a Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva foi instituído o Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria Ministerial Nº 555/2007, composto por professores da educação superior, coordenado pela Secretaria de Educação Especial do Ministério da Educação.

Debates em Educação

compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência;(...) e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena.”¹⁹

A Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva reconhece ainda as diferenças e com elas a necessidades de apoios diferenciados para cada estudante que faz parte desse público-alvo. Determina, pois, que a educação especial se re-organize em termos do atendimento educacional especializado, e que esse funcione como instrumento de apoio e/ou complementação para construção de autonomia no ensino regular comum. À luz da Convenção, a noção de educação inclusiva passa a impulsionar uma nova postura frente à exclusão educacional, pois, ao valorizar as diferenças e denunciar a discriminação de alunos com deficiência, essa perspectiva vem afirmar que todos devem estar na escola e ter acesso ao currículo comum. Em resumo, esse documento referência da política educacional brasileira elaborado em 2008, busca implementar a concepção de deficiência presente na Convenção. Seja por ‘provocar’ a efetivação de ações que objetivem quebrar as diversas barreiras que impedem a participação plena dos estudantes com deficiência, seja por fomentar propostas educacionais – pedagógicas e de gestão – que possibilitem a melhoria do processo educacional e promoção da acessibilidade a todos, e não apenas de determinado grupo.

Para operacionalizar tal Política foram elaborados o Decreto 6571/08 que institui a política de financiamento e regulamenta a organização para o atendimento educacional especializado dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, definidos como público-alvo da educação especial; e a Resolução nº 04/09 que institui as diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica. Esses documentos legais buscam realizar o direito inalienável de toda e qualquer criança de 06 a 14 anos em estudar na classe comum de escola regular, princípio já garantido pela Constituição

19 *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Organização das Nações Unidas. 06 de dezembro de 2006. Artigo 24, p.15. http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/decreto6949_seesp.pdf, acessado em 23 de julho de 2010.*

Debates em Educação

Federal de 1988 em seus artigos 205, 206 e 208. Às redes regulares de ensino fica a incumbência de oferecer o ensino comum e, no contraturno, meios e modos que possibilitem para os estudantes, público-alvo da educação especial, o acesso ao currículo nacional estabelecido, com o objetivo de garantir um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, tal como determina a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência em seu artigo 24º.

b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem; c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas; (...) d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação.²⁰

Assim, a Educação Especial, como parte da prática educacional inclusiva, oferece o atendimento educacional especializado²¹, definido como o conjunto de atividades, recursos de acessibilidade e pedagógicos organizados institucionalmente, prestado de forma complementar ou suplementar à formação dos alunos no ensino regular, que eliminem as barreiras e configurem meios para o acesso ao currículo visando a independência para a realização das tarefas e a construção da autonomia. Esse atendimento deve sempre integrar a proposta pedagógica da escola, envolver a participação da família e ser realizado em articulação com as demais políticas públicas.

São objetivos do atendimento educacional especializado:

I – prover condições de acesso, participação e aprendizagem no ensino regular aos alunos referidos no art. 1º;

²⁰ Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Organização das Nações Unidas. 06 de dezembro de 2006. Artigo 24, p.15. http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/decreto6949_seesp.pdf, acessado em 23 de julho de 2010.

²¹ BRASIL, Ministério da Educação Especial. Secretaria de Educação Especial. Decreto nº 6.571/2008. Brasília: MEC/SEESP, 2008.

Debates em Educação

II – garantir a transversalidade das ações da educação especial no ensino regular;

III – fomentar o desenvolvimento de recursos didáticos e pedagógicos que eliminem as barreiras no processo de ensino e aprendizagem; e

IV – assegurar condições para a continuidade de estudos nos demais níveis de ensino.

Como parte integrante dessa organização foi estabelecido, a partir de janeiro de 2010, o duplo financiamento, no âmbito do FUNDEB, aos alunos público-alvo da educação especial na educação básica que estiverem matriculados no atendimento educacional especializado e frequentarem a educação regular comum.

A Resolução no. 04/09, criada com o objetivo de orientar a implementação do Decreto nº 6571 de 2008, define em seu artigo 1º, que

“[...] cabe aos sistemas de ensino matricular os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado – AEE [...]”²².

A oferta deste atendimento deve ser institucionalizada, prevendo na sua organização a implantação da sala de recursos multifuncionais, a elaboração do plano de AEE, professores para o exercício da docência no AEE, demais profissionais como tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais, guia-intérprete e aqueles que atuam em atividades de apoio. Ainda de acordo com o artigo 5º desta resolução:

22 BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução no. 4/2009. Brasília: CNE/CEB, 2009. Diário Oficial da União, Brasília.

Debates em Educação

O Atendimento Educacional Especializado é realizado, prioritariamente, na sala de recursos multifuncionais da própria escola ou em outra escola de ensino regular, no turno inverso da escolarização, não sendo substitutivo às classes comuns, podendo ser realizado, também, em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou órgão equivalente dos Estados, Distrito Federal e Municípios.²³

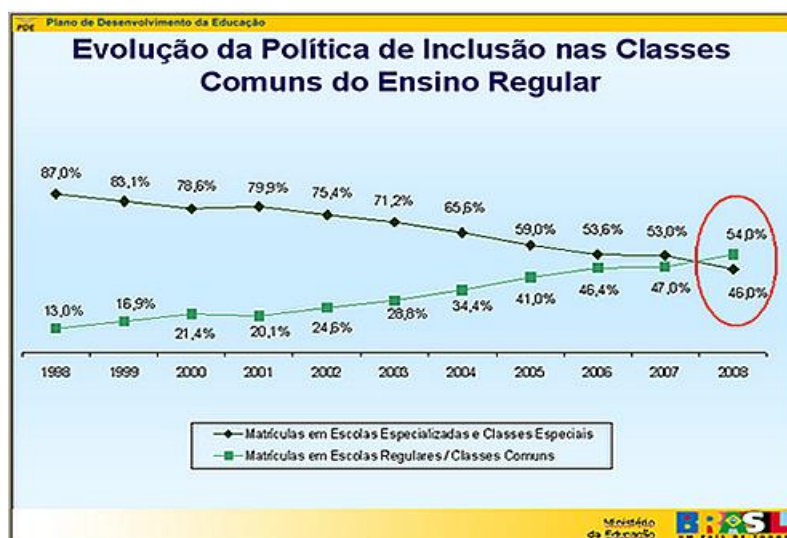
Nesses dois anos de implementação da Política Nacional já é possível observar alguns resultados em termos da evolução das matrículas dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas classes comuns do ensino regular.

Em 2003 eram **28,8%**; em 2006 passaram a ser **46,4%**. No Censo Escolar de 2008 fica ainda mais evidenciada a participação dessa parcela da população no sistema escolar comum, pois o índice de matriculados passou de **47%** do total de alunos com deficiência no início de 2007, para **54%** no ano de 2008²⁴. No ano passado, o percentual de matrículas ampliou para **56%** nas classes comuns e caiu para 44% nas escolas/classes especiais, reafirmando a tendência de aumento/queda em cada um dos casos.

23 BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Resolução no. 4/2009. Brasília: CNE/CEB, 2009. Diário Oficial da União, Brasília.

24 Ministério da Educação. Nota sobre os dados do Censo Escolar 2008. http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=11960&catid=211, acessado em 21 de julho de 2010.

Debates em Educação



Outro significativo avanço refere-se à expansão do número de escolas com matrículas de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação. Em 2006 eram 54.412 escolas. Em 2008, segundo dados do Censo Escolar da Educação Básica, já eram 61.828 escolas, o que significa um crescimento de 14 % do atendimento escolar na perspectiva da educação inclusiva em apenas 02 anos.

Dessa forma, podem ser estabelecidos três objetivos gerais dos marcos legais apresentados – Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva, Decreto 6571/08 e Resolução no. 04/09 – quais sejam:

- Objetivam **eliminar** a necessidade de escolha e gerar e/ou aumentar a **cooperação** entre o ensino comum e o especializado.
- Significam a configuração transversal da **educação especial** enquanto modalidade de ensino e enquanto campo de conhecimento.
- Fomentam que a **educação especial** se organize em termos do **atendimento educacional especializado**, e que esse funcione como um instrumento de apoio e/ou complementação para construção de autonomia.

Debates em Educação

Em síntese, esse corpo legal alinha-se ao aprimoramento do acesso aos direitos humanos universais a grupos que não o tinham e sustenta-se na perspectiva da equiparação de oportunidades, do apoio, da não discriminação por motivo da deficiência e do rompimento de barreiras, inclusive as atitudinais. As estratégias neles estabelecidas estão baseadas na noção de 'isso e aquilo' em substituição à ideia de 'ou isso ou aquilo'. O 'ou', por implicar em escolha, quando se relaciona aos direitos fundamentais exclui e separa, encaminha, desresponsabiliza 'parcialmente'.

Pelo já exposto, inclusão escolar ao ser definida como simples reverso de exclusão escolar, alia-se a uma visão dual. Se, no entanto, definirmos inclusão como processo de modificação do sistema escolar para torná-lo responsivo e adequado a todo e cada aluno, ampliamos o espectro de ação para diferentes propostas que podem ser continuamente resignificadas. Tanto no que diz respeito ao desenvolvimento organizacional e pedagógico do sistema de ensino objetivado em seu cotidiano quanto às novas formas de efetivação e defesa dos direitos humanos e nas relações que são estabelecidas entre os indivíduos, cuja responsabilidade é compartilhada entre todos.

Para além do que está posto em termos legais, a construção de uma educação inclusiva, implica na necessidade colocarmo-nos em movimento, de rever cotidianamente posturas, criar e recriar instrumentos para romper com as barreiras que se estabeleceram e se estabelecem, e, valorizar, sobretudo, as diferenças dos estudantes em sala de aula. Nos sistemas educacionais que têm como perspectiva a inclusão, os talentos de cada um são reconhecidos, estimulados e potencializados. Cada pessoa, educador e/ou estudante, é membro importante e responsável que atua como apoio aos demais e tem o direito de realizar seus projetos na comunidade em que vive.

Debates em Educação

O ensino escolar brasileiro, nos debates atuais sobre inclusão, tem diante de si o desafio de encontrar soluções que respondam à questão do acesso e da permanência dos alunos nas suas instituições educacionais. Algumas escolas públicas e particulares já adotaram ações nessa direção ao proporem mudanças na sua organização pedagógica, de modo a reconhecer e valorizar as diferenças, sem discriminar os alunos e/ou segregá-los.²⁵

O avanço dessa perspectiva de valorização e de trabalho nas diferenças é afeta o pleno exercício da cidadania e reflete o grau de amadurecimento da sociedade. Assim, ao optar-se por uma educação na perspectiva da inclusão, o que está em jogo não é tão somente a presença de crianças com deficiência nas classes comuns do ensino regular, e sim a capacidade da comunidade escolar em reinventar os processos educativos, do planejamento à avaliação, tornando a educação melhor para todos, no sentido de garantir as condições políticas, pedagógicas, legais e financeiras para a efetivação de uma política nacional de educação. Sempre em movimento, que assegure acesso, permanência e sucesso de todos e de cada um dos estudantes, sem mecanismos de seleção ou discriminação. Sem vírgulas ou “desde que”.

Não há possibilidade de pensarmos o amanhã, mais próximo ou mais remoto, sem que nos achemos em processo permanente de “emersão” do hoje, “molhados” do tempo que vivemos, tocados por seus desafios, instigados por seus problemas, inseguros ante a insensatez que anuncia desastres, tomados de justa raiva em face das injustiças profundas que expressam, em níveis que causam assombro, a capacidade humana de transgressão da ética. Ou também, alentados por testemunhos de gratuita amorosidade à vida, que fortalecem, em nós, a necessária, mas às vezes combatida esperança. (FREIRE, 2000)

²⁵ Maria Teresa Eglér MANTOAN. *Igualdade e diferenças na escola – como andar no fio da navalha*. <http://www.revistas.ufg.br>, acessado em 21 de julho de 2010.

Debates em Educação

Referências

- BRASIL, **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.
- BRASIL, DECRETO nº. 3.956, de 08 de outubro de 2001. **Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência**. Guatemala, 1999.
- BRASIL, LEI 9.394/96. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**. Brasília, 1996.
- BRASIL, Ministério da Educação Secretaria de Educação Especial. **Decreto nº 6.571/08**. Secretaria de Educação Especial. Brasília: MEC/SEESP, 2008.
- BRASIL, Ministério da Educação. **Decreto Legislativo nº 186, de 24 de dezembro de 2008**. Aprova o texto da Convenção sobre os Direitos das pessoas com deficiência e do seu protocolo facultativo. Diário Oficial da União, Brasília, 2008.
- BRASIL, Ministério da Educação. **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009**, promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, 2009.
- BRASIL, Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva**. Brasília: MEC/SEESP, 2008.
- BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução nº. 4/2009**. Brasília: CNE/CEB, 2009. Diário Oficial da União, Brasília
- FÁVERO, Eugênia Augusta. **Direitos das pessoas com deficiência: garantia de igualdade na diversidade**. Rio de Janeiro: WVA, 2004.
- FREIRE, P. **Pedagogia da indignação: cartas pedagógicas e outros escritos**. São Paulo: Unesp, 2000.
- GARCEZ, Liliane. **Da Construção de uma ambiência inclusiva no espaço escolar**. Dissertação de Mestrado. FEUSP, 2004. São Paulo.
- MANTOAN, Maria Teresa Eglér. Igualdade e diferenças na escola – como andar no fio da navalha. **Inter-Ação**: Revista da Faculdade de Educação – Universidade Federal de Goiás. pp 185-196, 2006.
- MANTOAN, Maria Teresa Eglér. **Inclusão Escolar: O que é? Por quê? Como fazer?** São Paulo: Editora Moderna, 2003.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**. ONU, 2006. UNESCO.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração de Salamanca e Linha de Ação sobre necessidades educativas especiais**. Salamanca, Espanha 1994. www.cedipod.org.br/salamanc.htm

Debates em Educação

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos**. New York: WCEFA, 1990. www.unesco.org.br.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. ONU, 1948. <http://www.un.org>

SAWAIA, B. (org.). **As artimanhas da exclusão: análise psicossocial e ética da desigualdade social**. Petrópolis: Vozes, 2001.